



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 124/88

De, 08 de Novembro de 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO
OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.989.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 07 de Novembro de 1.988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Município de São Gabriel do Oeste, para o exercício de financeiro de 1.989, estimada a receita Cz\$ 2.376.800.000,00 (dois bilhões trezentos e setenta e seis milhões oitocentos mil cruzados), e fixa a despesa em CZ\$ 2.376.800.000,00 (dois bilhões trezentos e setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzados), discriminados pelos anexos, integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1875 de 15 de julho de 1.981.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, estima a Receita em Cz\$ 2.300.000.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados) e fixa a despesa em Cz\$ 2.300.000.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados), discriminados conforme anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O orçamento anexo, do SAAE-Serviços Autônomo de Água e Esgoto, estimada em CZ\$ 76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzados) e fixa a despesa em Cz\$ 76.800.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzados), cuja regulamentação será efetuada através do Executivo, conforme artigo 107 da Lei 4320/64.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, no parágrafo 4º do artigo 11, da Lei 4320/64,

-segue fls.02-


Adm. Roberto Emiliani
Construindo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONT. LEI 124/88

fls.02-

da portaria SOF/SEPLAN nº 06 de 09 de julho de 1.982, do anexo 01 ' do Decreto Lei nº 1875/81 e desdobradas por fontes no quadro auxiliar nº 01, conforme discriminação abaixo:

Inversões Financeiras.....	Cz\$ 10.000.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 10.000.000,00
03- Total de Despesa.....	Cz\$ 2.300.000.000,00

ARTIGO 4º - A receita arrecadada nos dois exercícios anteriores e a estimada para os exercícios de 1.988 e 1.989, está demostrada no quadro auxiliar nº 02.

ARTIGO 5º - Realizar operações de crédito por antecipação, ' nos termos até o limite de 8%(oito por cento) da receita estimada, ' nos termos de artigo nº 165 III §8 da Constituição Federal.
II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) do total do presente orçamento nos termos do artigo nº 165 III §8 da Constituição Federal.
III- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 7%(sete por ' cento) para reordenar e ajustar o orçamento face a nova Constituição, sem contudo aumentar a seu valor inicialmente previsto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

São Gabriel do Oeste- MS

Em, 08 de Novembro de 1.988


ROBERTO EMILIANI

PREFEITO MUNICIPAL



Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro